



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI MUNICIPAL Nº 455**, de 11 de junho de 1992.

**Autoriza assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

**Art. 2º.** A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 16/10/90, para amparo legal ao Convênio nº852/90, de 07 de Junho 1.990 amparando também o convênio nº 371/91, de 18 de Dezembro de 1.991.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Alpercata-MG, 11 de junho de 1992.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de junho de 1992.**

**Secretário Municipal de Administração**

---